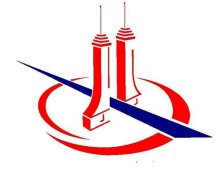




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 272/2022.

Dispõe sobre o uso de máscaras no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, e,

CONSIDERANDO o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 56.474, de 28 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.058, de 19 de Novembro de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO a melhora no número de casos registrados de COVID-19 em nossa Região R03, e o baixo índice de internações e óbitos na região;

DECRETA:

Art. 1º. É facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz para circulação ou permanência em vias públicas ou em espaços públicos ou privados, ao ar livre ou em ambientes fechados.

Art. 2º. Fica recomendado o uso de máscaras:

§1º Em hospitais, serviços de saúde e farmácias, mesmo que nos ambientes externos, e no transporte público.

§2º Para grupos vulneráveis - pessoas que apresentam maior risco individual de hospitalização e óbito:

I - Não vacinadas;

II - Com doenças autoimunes;

III - Que tomem medicações imunossupressoras;

IV - Com obesidade, doença neurológica, doença cardiovascular, síndrome de down, diabete mellitus, doença renal crônica, doença crônica descompensada;

V - Em tratamento oncológico;

VI - Para pessoas em contato com grupos vulneráveis;

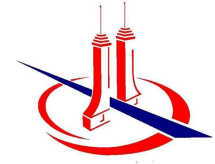
§3º Em situações de ALTO RISCO - situações que apresentam maior risco de infecção coletivo:

I - Quando estiver a menos de 1 metro de distância das demais pessoas. Exemplos: conversando com uma pessoa ou assistindo jogo em um estádio de futebol lotado.

II - Quando o tempo de contato for longo. Exemplos: Mais do que duas horas conversando, uma hora falando alto ou cantando, torcendo em uma partida de futebol, show ao ar livre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



III - Em locais com grande número de pessoas sem esquema vacinal completo. Exemplo: Nas escolas com ensino fundamental I, pois menos de 18% das crianças de 5 a 11 anos estão com esquema vacinal completo;

IV - Em contato com pessoas que você não conhece ou com comportamento de risco. Exemplos: pessoas não vacinadas, pessoas que recentemente frequentaram aglomerações sem máscara ou outros cuidados;

V - Quando estiver com sintomas respiratórios, neste caso você tem risco de transmitir. Exemplos: tosse, espirro, dor de garganta;

VI - Depois de contato, principalmente sem uso de máscara, com pessoas infectadas ou suspeitas de estarem infectadas.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 209/2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2022.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.